

LEI Nº 895/2023

EM 04 DE AGOSTO DE 2023.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR ÁREA DE TERRA/LOTES URBANOS, DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI - RN, PARA O INSTITUTO BRASILEIRO DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL – IBRHIS, BEM COMO DESENVOLVER AÇÕES PARA IMPLEMENTAR O PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL de SÃO JOÃO DO SABUGI/RN, FAZ SABER, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Poder Executivo Municipal, objetivando promover a construção de moradias, destinadas à alienação para famílias com renda mensal de até 2 (dois) salários mínimos, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, do Governo Federal, fica autorizado a doar 01 (uma) área em zona de expansão urbana (Conforme Levantamento Topográfico e Memorial Descritivo em anexo), ao Instituto Brasileiro de Habitação e Interesse Social – IBRHIS, inscrito no CNPJ nº 04.262.829/0001-13, com sede localizada na Rua Florânia 1734, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP: 59054-810, representado pela presidente CLÉLIA MARTINS DE ALMEIDA, brasileira, solteira, assistente social, portadora do RG nº 1.886.884, inscrita no CPF nº 012.866.964-02, residente e domiciliada na Rua dos Veteranos nº 04, Novo Rumo, Jucurutu/RN, para implantação do Programa Minha Casa Minha Vida – Entidades, lançado pelo Governo Federal e gerenciado pela Caixa Econômica Federal.

§1º O imóvel, referido no caput deste artigo, destina-se a urbanização e edificação de 50 (cinquenta) unidades habitacionais, com infraestrutura viária, esgotamento sanitário, redes de abastecimento de água e de energia elétrica, destinada a famílias pertencentes a faixa 01, objetivando a redução de déficit habitacional no Município de São João do Sabugi/RN, compreendendo a modalidade de habitação urbana.

§2º O terreno de que trata o artigo 1º deste projeto de lei, encontra-se localizado nesta cidade, matriculados no Cartório único de São João do Sabugi -RN – sob a matrícula nº 178, com as seguintes características:

I. Área total de 12.096m², Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **Pt0**, de coordenadas **N 9258192.109 m e E 698246.776 m**, Datum SIRGAS 2000 com Meridiano Central -39, localizado na **AV. HONORIO MACIEL, 87**, deste, segue confrontando com **CONFRONTANTE 01**, com os seguintes azimute plano e distância:**98°33'44.05" e 108.00 m**; até o vértice **Pt1**, de coordenadas **N 9258176.028 m e E 698353.581 m**; deste, segue confrontando com **CONFRONTANTE 02**, com os seguintes azimute plano e distância:**188°04'57.21" e 112.00 m**; até o vértice **Pt2**, de coordenadas **N 9258065.131 m e E 698337.833 m**; deste, segue confrontando com **CONFRONTANTE 03**, com os seguintes azimute plano e distância:**278°33'44.19" e 108.00 m**; até o vértice **Pt3**, de coordenadas **N 9258081.212 m e E 698231.027 m**; deste, segue confrontando com **CONFRONTANTE 04**, com os seguintes azimute plano e distância:**8°04'57.23" e 112.00 m**; até o vértice **Pt0**, de coordenadas **N 9258192.109 m e E 698246.776 m**, encerrando esta descrição.

Art. 2º. Fica ainda, o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar Convênios, Termos de Compromissos, de Ajustes, ou de Adesão com Órgãos Públicos Federais, Estaduais e Instituições autorizadas a operar o Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV.

Art. 3º. O imóvel descrito no artigo anterior, destina-se exclusivamente a promover a construção de unidades residenciais para alienação às famílias de rendas conforme normas do Programa Minha Casa Minha Vida, a ser operacionalizada pela Caixa Econômica Federal no âmbito do “Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV”, do Ministério das Cidades, para atendimento da necessidade de moradia da população de baixa renda, instituído pela Lei Federal vigente, pelo que fica também autorizada a sua desafetação para tal fim e, declarando como loteamento de Zona Especial de Interesse Social (ZEIS), no qual será permitida parcelamento com fração mínima de 135m² (cento e cinquenta metros quadrados).

§ 1º - O imóvel descrito no artigo 1º desta Lei constará dos bens e direitos integrantes do patrimônio do IBRHIS, com fins específicos de manter a segregação

patrimonial e contábil dos haveres financeiros e imobiliários, sendo observadas, quanto a tais bens e direitos, as seguintes restrições:

I – não integram o ativo do IBRHIS;

II – não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação do IBRHIS;

III – não compõem a lista de bens e direitos do IBRHIS, para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;

IV – não podem ser dados em garantia de débito de operação do IBRHIS, **exceto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, para fins de contratação do Programa Minha Casa Minha Vida;

V – não são passíveis de execução por quaisquer credores do IBRHIS, por mais privilegiados que possam ser;

VI – não podem ser constituídos quaisquer ônus reais sobre os citados imóveis, **exceto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, se houver contratação do Programa Minha Casa Minha Vida.

§ 2º - As unidades residenciais, a que se refere o artigo anterior, serão destinadas à alienação a famílias com renda mensal conforme normas do Programa Minha Casa Minha vida, que serão organizadas pela entidade conforme norma estatutária, sob pena de reversão ao patrimônio do Município de São João do Sabugi - RN.

§ 3º - As famílias de baixa renda referidas no § 2º deverão estar enquadradas nos planos habitacionais, filiada a entidade sem fins lucrativos e credenciada no Programa Minha Casa Minha Vida do Ministério das Cidades, além de preencher os requisitos exigidos pelo Programa Minha Casa Minha Vida.

Art. 4º. Igualmente dar-se-á a revogação da doação caso a donatária deixe de dar início à execução das obras de engenharia civil nos imóveis, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da escritura pública de doação dos bens, na forma da lei, e fica a entidade responsável, após a realização do levantamento social das famílias e dos cadastro de déficit habitacional realizado pela Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social, pelo cadastramento das famílias, como também, promover as tratativas necessárias com vista aos recursos oriundos do Programa Minha Casa Minha Vida para construção das unidades habitacionais.

Exceto se houver projeto contratado junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, relativa ao Programa Minha Casa Minha Vida.

Art. 5º. Em qualquer das hipóteses preconizadas nos artigos antecedentes, a revogação operar-se-á automaticamente, independente de aviso, interpelação ou notificação da donatária, com a reversão dos bens ao patrimônio do Município de São João do Sabugi - RN.

Art. 6º. O imóvel objeto da doação ficará isento do recolhimento dos seguintes tributos municipais:

I. ITBI - Imposto de Transmissão de Bens Imóveis:

a) quando da transferência da propriedade do imóvel do Município para o Donatário, na efetivação da doação; e

b) quando da transferência da propriedade das unidades habitacionais produzidas aos beneficiários pelo donatário, efetivada pela Caixa Econômica Federal.

II. IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, apenas enquanto permanecer sob a propriedade do Donatário.

III. Taxas de Alvará de Construção e, Taxas de Habite-se incidente sobre as mesmas.

Art. 7º. Ficam isentos do pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, as Empresas Construtoras, Associações ou Entidades, que assumirem a responsabilidade pela construção de Núcleos Habitacionais destinados as famílias de baixa renda, através do Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, no âmbito dos Programas de Habitação de Interesse Social, geridos pelo Ministério das Cidades e, executados com recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS e do Fundo de Desenvolvimento Social – FDS.

Art. 8º. Fica ainda o Poder Executivo Municipal, autorizado a aportar recursos financeiros, bens ou serviços economicamente mensuráveis, visando à complementação dos recursos necessários à construção de Unidades Habitacionais.

Art. 9º. A Prefeitura Municipal através da Assessoria Jurídica irá providenciar a documentação necessária à doação dos lotes para o IBRHIS.

Art. 10º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da donatária.

Art. 11º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

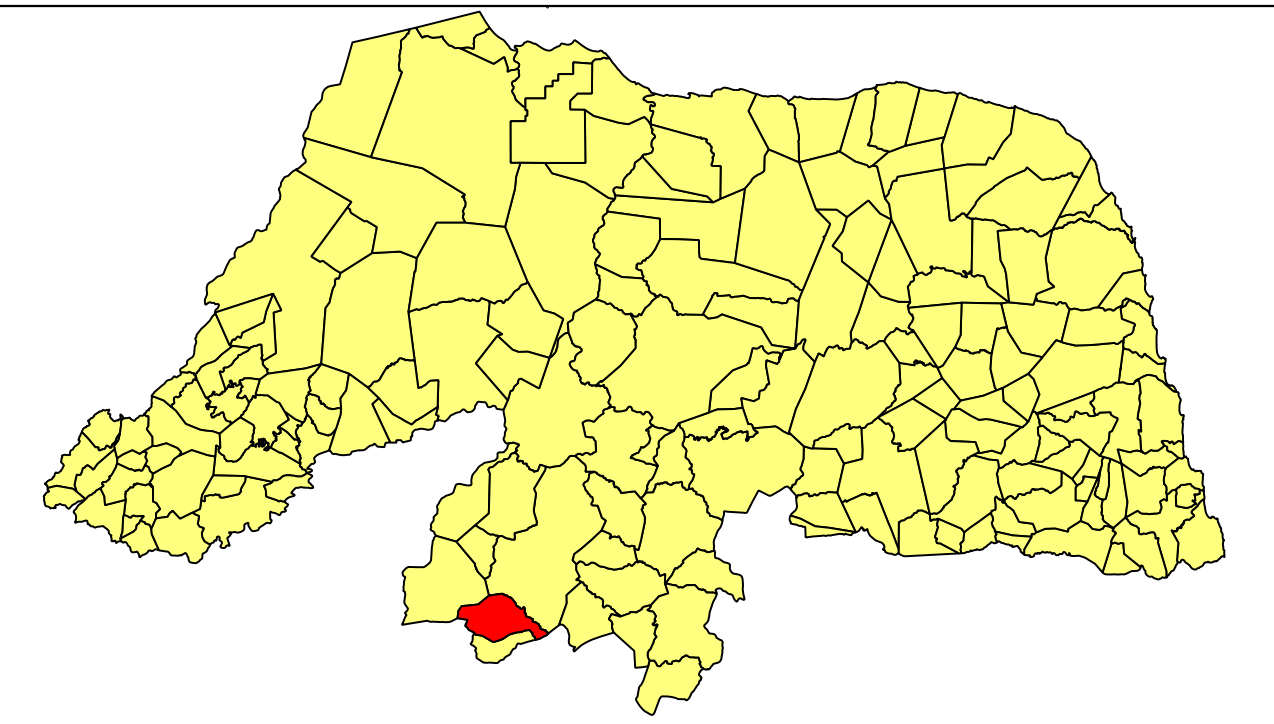
Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de São João do Sabugi -
RN, em 04 de agosto de 2023.

ANÍBAL PEREIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO



PLANTA DE SITUAÇÃO



PLANTA DE LOCAÇÃO




LEGENDA

- ARRUAMENTOS
- LOTES EXISTENTES
- QUADRAS

VÉRTICE	COORDENADAS		LADO	AZIMUTES		DISTÂNCIA (m)
	E	N		PLANO	REAL	
Pt0	698226,776	9258186,421	Pt0-Pt1	98°33'44,06"	98°21'9,44"	127,00
Pt1	698352,371	9258167,511	Pt1-Pt2	188°04'56,46"	187°52'21,84"	95,00
Pt2	698339,014	9258073,447	Pt2-Pt3	278°33'44,18"	278°21'9,56"	127,00
Pt3	698213,418	9258092,357	Pt3-Pt0	8°04'56,36"	7°52'21,74"	95,00

PROPRIETARIO:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI CNPJ: 08.095.960/0001-94	DATA:	03/08/2021
ENDEREÇO:	RUA PROJETADA, S/N, DARI DANTAS, SÃO JOÃO DO SABUGI CEP: 59310-000	ESCALA:	1/500
DENOMINAÇÃO:	PLANTA DE LOTE, PLANTA DE SITUAÇÃO E PLANTA DE LOCAÇÃO	VERSÃO:	A101
OBSERVAÇÕES:		SRC:	SIRGAS 2000 UTM 24S

EMPRESA:	 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI CNPJ: 08.095.960/0001-94 RUA HONORIO MACIEL, Nº 87 CENTRO CEP: 59310-000
-----------------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

MEMORIAL DESCRITIVO

Imóvel: Imóvel Urbano

Comarca: Caicó

Proprietário: Prefeitura Municipal de São João do Sabugi

Município: São João do Sabugi

UF: Rio Grande do Norte

Área (m²): 12096.00

Perímetro: 440.00

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **Pt0**, de coordenadas **N 9258192.109 m e E 698246.776 m**, Datum SIRGAS 2000 com Meridiano Central -39, localizado na **AV. HONORIO MACIEL, 87**, deste, segue confrontando com **CONFRONTANTE 01**, com os seguintes azimute plano e distância: **98°33'44.05" e 108.00 m**; até o vértice **Pt1**, de coordenadas **N 9258176.028 m e E 698353.581 m**; deste, segue confrontando com **CONFRONTANTE 02**, com os seguintes azimute plano e distância: **188°04'57.21" e 112.00 m**; até o vértice **Pt2**, de coordenadas **N 9258065.131 m e E 698337.833 m**; deste, segue confrontando com **CONFRONTANTE 03**, com os seguintes azimute plano e distância: **278°33'44.19" e 108.00 m**; até o vértice **Pt3**, de coordenadas **N 9258081.212 m e E 698231.027 m**; deste, segue confrontando com **CONFRONTANTE 04**, com os seguintes azimute plano e distância: **8°04'57.23" e 112.00 m**; até o vértice **Pt0**, de coordenadas **N 9258192.109 m e E 698246.776 m**, encerrando esta descrição. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central -39, tendo como DATUM SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

SÃO JOÃO DO SABUGI, 28/07/2023